

## NOTA TÉCNICA Nº 006 / 2021 – SMS

**ASSUNTO: Recomendações gerais para a prevenção de casos de Covid-19 nas instituições de ensino públicas ou privadas no município de Luziânia.**

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando todas as medidas adotadas no enfrentamento da pandemia, inclusive a implantação de protocolos específicos de biossegurança e o avanço da vacinação;

Considerando que em torno de 80% da população acima de 15 anos já foi vacinada com pelo menos 1 dose ou dose única contra o SARS –CoV2 no Estado de Goiás;

Considerando que os profissionais da Educação foram considerados como grupo prioritário para o avanço da vacinação contra o SARS –CoV2;

Considerando que o município ofertou o imunizante a todos os adolescentes com 12 anos ou mais;

Considerando que o cenário epidemiológico local é favorável com expressiva redução do número de internações e óbitos por Covid-19;

Considerando que o Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás deliberou sobre o retorno às aulas presenciais da rede estadual e municipal de ensino, além da rede privada;

Considerando que vários estudos têm demonstrado que mediante a implantação de protocolos de biosegurança específicos para as atividades desenvolvidas no ambiente escolar, este se torna um ambiente mais controlado e de baixo risco para a COVID-19;

Considerando a necessidade de direcionamento municipal e organização em rede para manter-se o ambiente escolar seguro e controlado em relação à COVID-19, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Recomenda-se a adoção das medidas de prevenção de casos de Covid-19 nas instituições de ensino públicas ou privadas no município de Luziânia, conforme abaixo:

1. A ampliação da capacidade de alunos em regime presencial nas instituições de ensino de todos os níveis educacionais pode ocorrer, desde que garantido o distanciamento de no mínimo 1,0 metro entre os alunos e de 2,0 metros entre professor e aluno em sala de aula, sem limitação de percentual de ocupação pela capacidade total da instituição e observando rigorosamente os protocolos de biossegurança, sobretudo o Protocolo de Biossegurança



para retorno das atividades presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, disponível em

[https://www.saude.go.gov.br/files/banner\\_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20Biosseguran%C3%A7a%20para%20Retorno%20das%20Atividades%20Presenciais%20nas%20Institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20Ensino%20-%20Julho%202021.pdf](https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20Biosseguran%C3%A7a%20para%20Retorno%20das%20Atividades%20Presenciais%20nas%20Institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20Ensino%20-%20Julho%202021.pdf) .

2. A ampliação da capacidade de alunos no regime presencial poderá ocorrer de forma gradual, de acordo com a deliberação de cada instituição, e somente se as instituições de ensino apresentarem as condições necessárias para a aplicação e monitoramento do protocolo citado na primeira recomendação.
3. No caso de haver dois (2) ou mais casos confirmados de Covid-19 na mesma sala de aula no período inferior a 14 dias, as aulas presenciais da referida turma deverão ser suspensas por 14 dias a contar da data do início de sintomas do último caso confirmado.
4. Toda e qualquer alteração referente a percentual e normas para funcionamento das instituições de ensino, poderá ser realizada após avaliação técnica do cenário epidemiológico e deliberação pelo Comitê de Operações Estratégicas (COE) do município.
5. Deixa de ter vigência qualquer disposição em contrário de deliberações anteriores.

Luziânia, 15 de outubro de 2021.

**MARCELLE MACHADO DE ARAÚJO MELO**  
Secretária Municipal de Saúde